



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### **CIRCULAR SUSEP Nº 017, de 23 de abril de 1975**

*Aprova nova redação para as cláusulas de “Fracionamento do Prêmio”, aplicáveis aos seguros dos ramos Aeronáuticos e Automóveis e dá outras providências.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o que consta do processo SUSEP/ nº/11.152/74,

#### **R E S O L V E:**

1 – Aprovar nova redação para as cláusulas nº 13, anexa à tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular nº 19, de 05.05.71) e nº 8, anexa à Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 23, de 18.06.74) e bem assim as alterações a serem introduzidas nas respectivas “Condições Gerais” das Apólices e suas tarifas, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2 – Esta Circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

## ALTERAÇÕES NOS SEGUROS DOS RAMOS AERNAUTICOS E AUTOMÓVEIS

### I – Ramo Aeronáuticos

#### 1 – Nas Condições Gerais da Apólice:

1.1 – Suprimir o item 5 da Cláusula VIII – Pagamento do Prêmio.

#### 2 – Na Tarifa:

2.1 – Alterar os subitens 3.1 e 3.2 do Art. 5º, dando-lhes a seguinte redação:

“3.1 – A data de vencimento da 1ª (primeira) parcela ocorrerá dentro do prazo de trinta dias contados da data da emissão do documento, sendo que tal prazo será estendido para até quarenta e cinco dias se o domicílio do Segurado não coincidir com o do Banco cobrador. As parcelas subsequentes serão exigíveis em prazos sucessivos de trinta dias, a contar da data do vencimento bancário da 1ª (primeira) parcela.

3.2 – O vencimento da última parcela não poderá em hipótese alguma, ultrapassar os trinta dias que antecederem o vencimento do seguro”.

2.2 – Altera a “Cláusula 13 – Fracionamento do Prêmio”, dando-lhe a seguinte redação:

### CLÁUSULA Nº 13

#### FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

1 – Fica entendido e concordado que o prêmio líquido da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais de fracionamento, do custo da apólice e do respectivo imposto, e, as demais, acrescidas do respectivo imposto, tudo de conformidade com o disposto no quadro a seguir:

| Nº DE ORDEM DA PARCELA | PRÊMIO LÍQUIDO | AD. DE FRACIONAMENTO | APÓLICE | IMPOSTO | PRÊMIO TOTAL | DATA DO VENCIMENTO BRANCÁRIO |
|------------------------|----------------|----------------------|---------|---------|--------------|------------------------------|
|                        |                |                      |         |         |              |                              |

2 – Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

3 – A falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento bancário acarretará, automaticamente e de pleno direito, o cancelamento do presente contrato, a

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.05.75.*

partir da mesma data, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao segurado direito a restituição ou dedução de prêmios e adicionais pagos.

4 – Ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

X-X-X-X-X-X-X-X-X

## II – Ramo Automóveis

### 1 – Nas Condições Gerais da apólice:

1.1 – Suprimir o último parágrafo da Condição XIII – “Pagamento do Prêmio”.

### 2 – Na Tarifa:

2.1 – Alterar os subitens 3.1 e 3.2 do Art. 5 – Prêmios, dando-lhes a mesma redação aprovadas para os subitens 3.1 e 3.2 do ramo aeronáutico.

2.2 – Alterar a numeração dos atuais subitens 3.1 e 3.2 do Art. 5º - Prêmio para 3.3 e 3.4 respectivamente.

2.3 – Alterar a “Cláusula nº 8 – Fracionamento do Prêmio”, dando-lhe a mesma redação aprovada para a Cláusula nº 13 “Fracionamento do Prêmio”, do ramo aeronáuticos.